

**DESPATRIARCALIZAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS FEMININOS:
CONTRIBUIÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

DEPATRIARCALIZATION OF FEMALE STEREOTYPES: CONTRIBUTIONS OF
SOCIAL MOVEMENTS AND THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION

Aline Rodrigues Maroneze¹
Rosângela Angelin²

RESUMO

O patriarcado tem sido uma forma de pensar, organizar e agir nas sociedades, subjugando, em especial, as mulheres. Apesar da atuação do patriarcado, a violência e a estereotipação dos corpos das mulheres na idade média – com sinais evidentes, ainda na contemporaneidade –, o presente estudo, por meio de um estudo hipotético dedutivo, acompanhado de uma hermenêutica feminista, lança como questionamento da pesquisa: Quais as contribuições dos movimentos feministas e da Constituição Federal de 1988 na despatriarcalização dos estereótipos femininos? O estudo demonstrou as contribuições dos movimentos feministas e de mulheres, bem como da Constituição Federal de 1988 na despatriarcalização de estereótipos femininos. Os movimentos feministas e de mulheres, com sua atuação frente às denúncias, lutas, resistência e anúncio de que as mulheres também são humanas e, portanto, signatárias de direitos e garantias de cidadania. A Constituição Federal de 1988, com normas que revolucionam a sociedade, num evidente movimento de despatriarcalização de estereótipos femininos. Muito embora se tenha logrado avanços, é necessário que, junto a isso, as mudanças culturais acompanhem esse avanço.

Palavras-Chave: Constituição Federal de 1988. Despatriarcalização. Estereótipos Femininos. Movimentos Feministas.

ABSTRACT

¹ Mestra em Desenvolvimento e Políticas Públicas pelo PPGDPP, da Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS – Campus Cerro Largo/RS. Especialista em Direito Processual Civil. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Campus de Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Integrante do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ Direitos Humanos e Movimentos Sociais na sociedade multicultural, vinculado ao PPG Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. E-mail: aline_maroneze@yahoo.com.br

² Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Doutorado e Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. E-mail: rosangela@san.uri.br

Patriarchy has been a way of thinking, organizing and acting in societies, subjugating, in particular, women. Despite the role of patriarchy, violence and stereotypes of the body of women in middle age - with obvious signs, even in contemporary times - the present study, through a hypothetical deductive study, accompanied by a Feminist hermeneutics, is launched as a questioning of the research: What are the contributions of the feminist movements and of the Federal Constitution of 1988 in the de-patriarchy of female stereotypes? The study demonstrated the contributions of the feminist and women's movements, as well as the 1988 Federal Constitution in the de-patriarchy of female stereotypes. Feminist and women's movements, with their action against complaints, struggles, resistance and the announcement that women are also human and, therefore, signatories of rights and guarantees of citizenship. The Federal Constitution of 1988, with norms that revolutionize society, in an evident movement of patriarchy of female stereotypes. Although progress has been made, it is necessary that, along with this, cultural changes accompany this progress.

Keywords: Federal Constitution of 1988. Depatriarchy. Female stereotypes. Feminist movements.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

*Por um mundo onde sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes e totalmente livres.*
Rosa Luxemburgo

O corpo social sofreu grandes transformações com o passar das eras. E estas transformações ficam ainda mais visíveis quando se lança um olhar sobre as mulheres e a conquista de direitos de cidadania. A sociedade mudou e aos poucos as mulheres foram ganhando espaço e reconhecimento, por intermédio da ação de movimentos sociais. Contudo, o sistema econômico capitalista e o patriarcado ainda oprimem as mulheres, desmerecendo-as, humilhando-as e, estereotipando-as de muitas formas. Uma das formas mais coloquiais de estereotipação das mulheres que não se enquadram nos parâmetros patriarcais é denomina-las de “bruxas”, remetendo a história pregressa da caça às bruxas, na Idade Média, que exterminou um contingente elevado de mulheres e ditou um lugar de subcidadania para elas.

Apesar da atuação do patriarcado, a violência e a estereotipação dos corpos das mulheres na idade média – com sinais evidentes, ainda na contemporaneidade -, o presente estudo, por meio de um estudo hipotético dedutivo, acompanhado de uma hermenêutica feminista, lança como

questionamento da pesquisa: Quais as contribuições dos movimentos feministas e da Constituição Federal de 1988 na despatriarcalização dos estereótipos femininos?

Para atender ao tema central da pesquisa, o estudo está estruturado em três seções, sendo que num primeiro momento, o texto se atém em investigar sobre a atuação do patriarcado na criação de estereótipos negativos relacionados às mulheres, para, na sequência, estudar sobre e como os Movimentos Feministas atuam na emancipação das mulheres e, conseqüentemente, na quebra de estereótipos negativos ligados à imagem da mulher. Finalmente, o texto se atém a lançar um olhar sobre as contribuições da Constituição Federal de 1988 na despatriarcalização dos estereótipos femininos e, conseqüente emancipação.

1 A ATUAÇÃO DO PATRIARCADO NA CRIAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS NEGATIVOS RELACIONADOS ÀS MULHERES

Esta seção tem como objetivo refletir sobre o patriarcado e a sua relevância na construção dos estereótipos negativos atrelados à imagem da mulher, uma vez que ainda paira no imaginário popular, em especial, o arquétipo da bruxa má, feia e indisciplinada, figura esta que é constantemente reforçada pelos contos infantis e pelas produções cinematográficas. Além disso, a caça às bruxas perdura na sociedade patriarcal atual, também sob a forma de condenação, demérito contra mulheres que afrontam as regras patriarcais, bem como pode ser vista como um fundamento para as violências que os corpos das mulheres vivenciam na atualidade.

Sylvia Walby (1990), é uma das autoras que acredita que o conceito de patriarcado é de suma importância para que possa ser analisada sobre a desigualdade de gênero. No livro, “Theorizing Patriarchy”, a autora apresenta um estudo sobre as seis estruturas patriarcais identificadas por ela, e por onde o patriarcado agiria, são elas: 1) o trabalho doméstico; 2) o trabalho e as desigualdades salariais e de funções; 3) o patriarcado nas instituições públicas; 4) violência masculina; 5) relações patriarcais no campo da sexualidade; e 6) relações patriarcais em instituições culturais (como igrejas, mídia e a reprodução dos estereótipos). Sobre isso, é importante esclarecer que estes campos se complementam e reforçam a reprodução da lógica patriarcal na tentativa de dominar as mulheres.

Sobre a questão da dominação masculina é imprescindível trazer os ensinamentos de Pierre Bourdieu (2005), quando ele afirma que para que possa ser compreendida a questão

da condição das mulheres ao longo da história é necessário que se atente também para as instituições como a família, a Igreja, o Estado, a Escola, entre outros, conforme pondera o autor.

A pesquisa histórica não pode se limitar a descrever as transformações da condição das mulheres no decurso dos tempos, nem mesmo a relação entre os gêneros nas diferentes épocas; ela deve empenhar-se em estabelecer, para cada período, o estado do sistema de agentes e das instituições, Família, Igreja, Estado, Escola etc., que, com pesos e medidas diversas em diferentes momentos, contribuíram para arrancar da História, mais ou menos completamente, as relações de dominação masculina. (BOURDIEU, 2005, p. 101).

No patriarcado também acaba por haver “a divisão das coisas e das atividades (sexuais e outras), segundo a oposição entre o masculino e o feminino, recebe sua necessidade objetiva e subjetiva de sua inserção em um sistema de oposições homólogas.” (BOURDIEU, 2005, p. 16). Para Bourdieu (2005), o patriarcado acaba por definir os papéis sociais que cabem aos homens e os que cabem às mulheres, assim como é definida a forma de se comportar, vestir e falar, sendo que determinados costumes e roupas são de homens e somente destes, e outras são exclusivas das mulheres. Esta diferenciação acaba, de maneira inconsciente, naturalizando inclusive violências.

Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (2005), afirma que no patriarcado as mulheres são tidas como objetos de conteúdo sexual para os homens, não passando de meras geradoras de outras vidas, e objetos sexuais para satisfação dos homens:

as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também enquanto grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma de dominação com exploração é aqui entendida como opressão. Ou melhor, como não se trata de fenômeno quantitativo, mas qualitativo, ser explorada e dominada significa uma realidade nova. (SAFFIOTI, 2005, p. 42).

Nesse sentido, sobre o que vem a ser o patriarcado, Saffioti (2005) aponta uma definição, ao afirmar que o patriarcado se parece com uma máquina que funciona sem parar, quase que de forma automática, ao afirmar isso a autora busca igualar percepções, muito embora o patriarcado se transforme a depender do lugar e da cultura, ganhando mais ou menos força. Segue a autora ponderando:

Patriarcado exprime, de uma só vez, o que é expresso nos outros termos, além de trazer estampada, de forma muito clara, a força da instituição, ou seja, de uma máquina

bem azeitada que opera sem cessar e, abrindo mão de muito rigor, quase automaticamente. (SAFFIOTI, 2005, p. 38).

Ainda, sobre a estrutura do patriarcado, Heidi Hartmann (1994) denuncia a existência de uma solidariedade masculina em favor da dominação e opressão das mulheres:

Entiendo por patriarcado un conjunto de relaciones sociales que tiene una base material y en el cual hay relaciones jerárquicas entre los hombres y una solidaridad entre ellos, que les permiten controlar a las mujeres. El patriarcado es por lo tanto el sistema de opresión de las mujeres por los hombres. (HARTMANN, 1994, p. 256).

É necessário dizer que, segundo o entendimento de muitas autoras feministas o patriarcado e o capitalismo tem uma relação de muita proximidade, já que foi justamente o surgimento do sistema patriarcal que consolidou o capitalismo. Esta afirmação se comprova a partir dos ensinamentos da economista e feminista Heidi Hartmann (1994), que afirma que essa lógica de dominação masculina pode ser explicada a partir da divisão sexual do trabalho, onde os homens experientes e com bons salários, seriam substituídos por mulheres com remuneração reduzida e carga excessiva de trabalho, ainda acrescenta que o capitalismo acabou por se sobressair ao patriarcado, conforme segue:

Los capitalistas heredaron la segregación de los empleos por sexos, pero muy a menudo han podido utilizarla en beneficio propio. Si pueden sustituir a hombres de experiencia por mujeres menos pagadas, mucho mejor; si pueden debilitar a los trabajadores amenazando con hacerlo, también les conviene; y en todo caso, se pueden utilizar esas diferencias de status para gratificar a los hombres y comprar su apoyo al capitalismo con beneficios patriarcales, también está bien [...]. El capitalismo creció sobre el patriarcado. (HARTMANN, 1994, p. 289-290).

Dessa forma, enquanto perdurar a lógica do capitalismo, a igualdade das mulheres frente aos homens será um sonho distante e utópico, porque o capital tende a acentuar a lógica opressiva presente no patriarcado, conforme afirma Istvan Mészáros (2002):

Sob o domínio do capital em qualquer de suas variedades - e não apenas hoje, mas enquanto os imperativos desse sistema continuar a determinar as formas e os limites da reprodução sociometabólica - a 'igualdade de mulheres' não passa de simples falsa admissão. (MÉZÁROS, 2002, p. 301).

Para que pudesse se firmar enquanto sistema econômico, “o capitalismo precisou destruir: a herege, a curandeira, a esposa desobediente, a mulher que ousa viver só, a mulher

obeah que envenenava a comida do senhor e incitava os escravos a se rebelarem” (FEDERICI, 2017, p. 14).

Dentro desse contexto do patriarcado capitalistas da atualidade se faz importante lançar um olhar de aproximação entre quem eram as bruxas do medievo e que são as bruxas hoje. Pode-se perceber que as ditas bruxas do período medieval eram, em sua maioria mulheres fortes, independentes e que, de alguma forma contrariavam, não se adequavam ou resistiam às normas impostas, comprometendo o ideal de poder, tanto da Igreja, quanto do próprio Estado. Por isso todas aquelas mulheres que ameaçassem este ideal deveriam ser caçadas, torturadas, condenadas e queimadas nas fogueiras, num ato que tinha, no fundo, um cunho pedagógico para as demais mulheres.

A imagem da bruxa, criada pela Igreja e pelo patriarcado representa as mulheres que o capitalismo anseia aniquilar, para que, assim, possa se firmar enquanto sistema econômico, estas tais bruxas eram: “a herege, a curandeira, a esposa desobediente.” (FEDERICI, 2017, p. 22). Portanto todas as mulheres que não estivessem alinhadas aos preceitos cristãos impostos pela Igreja, corriam o risco de serem torturadas ou mortas pelos Tribunais da Inquisição. A ideia concebida sobre as mulheres consideradas bruxas era baseada na imagem feia e desagradável, algumas eram anciãs ou possuíam alguma deficiência física, mas também poderiam ser as mulheres muito bonitas, que despertassem desejo sexual nos padres ou nos homens comprometidos, já que se entendiam que as mulheres enfeitiçariam os homens através da beleza (FEDERICI, 2017).

O estereótipo da “bruxa” construído pela Igreja Católica durante a Inquisição repercute até os dias de hoje, e isso pode ser percebido através da imagem da bruxa que é veiculada nos desenhos infantis e nas histórias contadas às crianças. A maldade e a magia geralmente estão ligadas à figura da bruxa, que também vem atrelada ao feio e ao repugnante. Toda essa construção negativa da figura da mulher como bruxa, repercute no cotidiano das mulheres que não se adequam ao status quo, ou seja, que não seguem os papéis de gênero esperados para ela, gerando desvalorização e demérito.

Tais posicionamentos são responsáveis pela naturalização de violências, já que a mulher raramente é considerada vítima, mas sim culpada por toda e qualquer violência que sofre. Buscando aprofundar os processos de resistência das mulheres diante de tantas violências, a próxima seção do capítulo ocupa-se com uma breve retomada das contribuições dos movimentos feministas para a emancipação das mulheres e a desconstrução de estereótipos.

2 A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS PARA A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Esta parte da investigação tem como objetivo estudar sobre os movimentos feministas e como sua mobilização emancipa as mulheres e ressignifica estereótipos, inclusive, o das bruxas. Para isso, a pesquisa tem como ponto de partida o estudo sobre os movimentos feministas, já que eles são movimentos sociais bastante amplos e diversificados, ao passo que existem muitos debates teóricos e políticos ao seu entorno, tendo esses movimentos surgido como movimentos de luta coletiva, depois da metade do século XX. Assim, os movimentos feministas surgem como uma forma de buscar a mudança da lógica de opressão destinada às mulheres e reproduzida pelo patriarcado. Então, essas mobilizações surgem quando as mulheres se (re)conhecem como oprimidas e buscam uma alternativa equitativa às relações de gênero (FOUGEYROLLAS-SHWEBEL, 2009).

Os movimentos feministas surgem baseados nos princípios dos direitos humanos universais e da igualdade, ao passo que as mulheres percebem a relação desigual entre homens e mulheres. O feminismo nasce em meio à afirmação dos princípios universais de igualdade, ou seja, na conceituação dos direitos humanos universais, e a realidade de uma divisão desigual de poderes entre homens e mulheres. (FOUGEYROLLAS-SHWEBEL, 2009).

Embora existam muitas vertentes estudiosas do feminismo, acredita-se ser importante dar destaque ao feminismo socialista, já que ele entende ser necessária uma unidade entre homens e mulheres, onde ambos devem buscar o fim do “patriarcado capitalista”, pois ele não traz prejuízos apenas para as mulheres, já que essa desigualdade também está baseada na luta de classes. Nesse sentido, pondera Haraway:

Se o capitalismo e o patriarcado são um sistema único, chamado patriarcado capitalista, então a luta contra a opressão de classe e de gênero deve ser unificada. A luta é obrigação de homens e mulheres embora a organização autônoma das mulheres permanecesse como uma necessidade prática (HARAWAY, 2004, p. 229).

De forma geral, o feminismo tem como objetivo a busca por igualdade, respeitando as diferenças, visão essa onde o indivíduo, independente de gênero, não tenha que submeter-se a lógica das relações hierarquizadas. Nesse sentido, as ideias feministas buscam romper com padrões estereotipados e hierarquizados dos sexos:

O feminismo busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades „femininas“ ou „masculinas“ sejam atributos do ser humano em sua globalidade (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 9).

Por conta do patriarcado, operar-se na sociedade uma distribuição desigual de poderes entre homens e mulheres, o que resulta em violências e discriminações sociais e institucionais até os dias atuais. Gerda Lerner (2019), pondera sobre a lógica da coisificação da mulher no patriarcado:

Mulheres eram objeto de venda ou troca no mercado de casamentos para o benefício de suas famílias; mais tarde, elas eram conquistadas ou compradas como escravas, onde seus serviços sexuais eram parte de seu trabalho, e suas crianças eram propriedade de seus mestres. Em todas as sociedades conhecidas a mulher era a primeira a ser escravizada entre os povos conquistados, enquanto os homens eram mortos. (LERNER, 2019, p. 212-213).

Importante destacar que os movimentos feministas são amplos e diversificados, e devido a sua grandiosidade eles abrange diversos tipos de movimentos de mulheres, como o feminismo burguês, o feminismo radical, das mulheres socialistas, mulheres lésbicas, negras, enfim, uma enorme gama de concentração de mulheres lutando por seus direitos, por igualdade, cidadania e emancipação, visto que as pautas que dizem respeito às mulheres são muitas e se diferenciam a depender de quais mulheres estamos falando (FOUGEYROLLAS-SHWEBEL, 2009).

Os movimentos feministas surgem para questionar e apontar a disparidade entre homens e mulheres, buscando através da conquista de direitos e do reconhecimento da mulher enquanto sujeita, a equidade entre os gêneros e a emancipação feminina. Nesse sentido, Rosângela Angelin e Noli Bernardo Hahn (2019) dividem os movimentos feministas do Ocidente em três períodos distintos. O primeiro período inicia-se no século XVIII e início do século XX, onde os movimentos feministas surgem com a Revolução Francesa e questionam a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que excluiu as mulheres como sujeitas detentoras de direitos políticos. Então, como forma de protestar e buscar por reconhecimento Olympe de Gouges, escreve a Declaração da Mulher e da Cidadã, mas isso custou sua vida, uma vez que acabou sendo morta pelo Estado em sinal de repressão pela afronta. Estes

movimentos também questionam os estereótipos convencionais reproduzidos pelo patriarcado. Assim, Riane Eisler (2007) vai afirmar sobre os movimentos de mulheres do século XIX:

não só desafiou os estereótipos convencionais de dominância masculina e submissão feminina; pela primeira vez na história escrita, ofereceu também um inédito e importante desafio frontal ao sistema vigente, atingindo em cheio seu cerne ideológico. [...] Isto porque, além de desafiar a tradicional dominação de homens sobre mulheres, questionou também o mais fundamental dos valores de nosso sistema, segundo o qual traços como ternura, compaixão e pacifismo são considerados femininos e, portanto, totalmente inadequados para homens verdadeiramente “masculinos” – e para a governança social. (EISLER, 2007, p. 210).

Já o segundo período dos movimentos feministas ocorreu entre os anos de 1960 e 1980 e dizem respeito “a valores voltados à problemática da diferença, aos costumes culturais em relação às mulheres, em especial, aspectos votados à sua sexualidade, à violência contra elas e, também, ao mercado de trabalho.” Por fim, a terceira fase “iniciou-se após a década de 1990, frente à ampliação no debate envolvendo a sexualidade feminina e a libertação sexual, buscando ampliar direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres.” (ANGELIN; HAHN, 2019, p. 95).

As conquistas dos movimentos feministas são muitas, contudo, apesar disso, um grande número de mulheres ainda vive uma vida restrita, que ainda é definida pelos homens, mas a mudança também precisa acontecer dentro de cada uma, para que, enfim, possa ser alcançada a emancipação do sexo feminino, conforme pondera Touraine:

A libertação das mulheres não seria completa se não as libertasse de toda referência ao seu ser próprio, à sua natureza ou à sua “psicologia”. A construção de si pelas mulheres é fundada sobre o aquilo que resiste à sua identidade social, isto é, sobre uma natureza que não se reduz a uma cultura ou a uma organização social. É assim que as mulheres vão se erguendo até chegar à afirmação da singularidade e à liberdade de escolher sua própria vida, definida pela oposição a toda definição imposta de fora (TOURAINÉ, 2007, p. 47).

Touraine (2007) afirma que a lógica da opressão/submissão presente no patriarcado foi algo culturalmente aprendido ao longo de muitos anos, sendo que a igreja, a escola, a família e as instituições tem muita contribuição para a formação desta cultura. Confirmando o que foi dito acima, Riane Eisler (2007, p. 240), vai afirmar que a relação entre o que é dominado e o que está dominando: “é internalizado desde o nascimento por todas as crianças que crescem numa família tradicional de dominância masculina”. Aqui, chama-se a atenção, mais uma vez,

para a importância da atuação da família no reforço e perpetuação do patriarcado na sociedade, e também na mudança deste padrão.

Simone de Beauvoir (1967, p. 9), por sua vez, afirma que, “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade.” Sobre o modo de agir das mulheres e a pretensa “passividade” feminina, pondera a autora:

Assim, a passividade que caracterizará essencialmente a mulher "feminina" é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade (BEAUVOIR, 1967, p. 21).

Por fim, diante de tudo o que fora visto até aqui, percebe-se a importância e a relevância dos movimentos feministas no cenário social, onde através de sua mobilização conquistou uma série de direitos às mulheres, garantindo um reconhecimento igualitário para as mulheres e, resgatando a ideia das bruxas como mulheres subversivas que enfrentavam a igreja e o Estado em nome de suas convicções e de garantia de uma vida boa para todas e todos (ANGELIN, 2005).

Desta forma, percebe-se que os movimentos feministas trazem às mulheres reconhecimento, esperança, cidadania e emancipação social, garantindo a possibilidade, do exercício uma vida com dignidade e autonomia. Disso também vai depender a mudança cultural voltada para a desconstrução do patriarcado que atinge toda a sociedade. Dando sequência, a última seção dessa pesquisa busca lançar um olhar para a contribuição da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito a despatriarcalização dos estereótipos femininos no contexto social.

3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DIREITOS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO LEGAL NA DESCONSTRUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS PRECONCEITUOSOS E NA EMANCIPAÇÃO FEMININA

Nesta seção busca-se tecer apontamentos sobre a Constituição Federal de 1988, e sua contribuição na desconstrução de estereótipos negativos criados pelo patriarcado e dirigidos às mulheres como forma de desmerecê-las e desqualificá-las, corroborando para a subcidadania. Contudo, antes de se adentrar ao debate acerca das contribuições da Constituição Federal de 1988 nesse processo de emancipação das mulheres, é importante se ter presente a forma como

as mulheres eram reconhecidas no decorrer da história, para então, poder-se mensurar os avanços trazidos pela carta constitucional.

Por um longo período da história as mulheres foram desvalorizadas, desprezadas e diminuídas frente ao contexto da vida privada, assim como da vida pública. Elas não tinham lugar nos espaços e nas instituições públicas, tampouco na política. Seu lugar estava reservado ao âmbito doméstico, no cuidado do lar e da família. Sobre a inferioridade com que a mulher era tratada, traz-se a obra de Aristóteles (1991, p. 29), chamada “A Política”, onde o autor remonta a ideia da superioridade do homem sobre a mulher, ao ponderar que, “Em todas as espécies, o macho é evidentemente superior à fêmea: a espécie humana não é exceção. [...] a força de um homem consiste em se impor, a de uma mulher, em vencer a dificuldade de obedecer.” (ARISTÓTELES, 1991, p. 31).

Sobre a questão da inferioridade feminina, reafirmada pela sociedade e pelo Estado, Hanna Arendt (1989), esclarece que às mulheres estavam destinadas à esfera privada, onde eram as únicas responsáveis pelo cuidado da família, da casa, pela educação dos filhos. Já aos homens correspondia o papel de provedores do lar e o espaço na política. Este espaço era destinado apenas aos homens, já que às mulheres sequer podiam opinar sobre assuntos simples, tampouco assuntos envolvendo a polis:

O que distinguia a esfera familiar era que nela os homens viviam juntos por serem compelidos por suas necessidades e carências [...]. A comunidade do lar decorria da necessidade: era a necessidade que reinava sobre todas as atividades exercidas no lar [...]. A esfera da polis, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da família constituía a condição natural para a liberdade na polis. (ARENDT, 1989, p. 40).

As breves ponderações, acima, demonstram a concepção das mulheres no período da Grécia clássica que foram sofrendo transformações no sentido de uma adequação do patriarcado, ideias essas que perduram no imaginário e nas próprias legislações do cenário contemporâneo, como pode ser visto no Brasil que, até 2002 tinha um Código Civil que considerava a mulher relativamente capaz, criando um estereótipo de fragilidade e debilidade perante as coisas do Estado. Por sua vez, o Código Penal, até pouco tempo, se pautava na análise do que seria uma mulher honesta, a partir de estereótipos envoltos de características ainda medievais.

Assim, com as mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres no processo da Constituinte, que gerou a Constituição Federal de 1988³, muitas demandas das mulheres foram acolhidas no berço do regime democrático republicano que estava sendo gestado. Conforme preceituado no art. 1º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é constituída em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. (BRASIL, 1988).

Como pode ser perceber pelo artigo que inaugura o arcabouço legal da Constituição Federal de 1988, não há qualquer menção a diferenças entre homens e mulheres, pelo contrário, é dado destaque aos fundamentos constitucionais que regerão o país, como por exemplo a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Portanto, homens e mulheres são cidadãos e cidadãs, e gozam de cidadania e dignidade, o que vai ser confirmado no *caput* do art. 5º, que elenca a igualdade de todos e todas perante a lei, bem como a garantia da vida, da liberdade, da igualdade, segurança e propriedade, os quais são chamados de direitos fundamentais individuais, dando-se um destaque para o inciso I desse artigo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:
I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]. (BRASIL, 1988).

Ainda no art. 5º, destaca-se o inciso XVIII que versa sobre a licença maternidade à mulher trabalhadora, que terá direito ao afastamento do trabalho por cento e vinte dias sem que este afastamento lhe cause demissão ou perda/desconto no salário: “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.” (BRASIL, 1988). Não menos importante é o art. 3º, da Constituição Federal de 1988, que apresenta as metas do Estado brasileiro e consagra, no inciso IV do texto constitucional a prerrogativa e o compromisso do Estado em promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da

³ Nesta pesquisa não será abordada sobre todas as Constituições que o Brasil teve, mas somente a título de informação, refere-se, de maneira muito breve, neste trabalho, em ordem temporal, as constituições que dirigiram o país, quais sejam: as constituições dos anos de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e a Constituição Federal de 1988, promulgada após um longo período ditatorial, com a sua promulgação nascia a esperança de um novo tempo, e o Estado Democrático de Direito.

República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

O inciso acima citado denota o princípio da diferença e da diversidade, deixando evidente os esforços do estado em despatriarcalizar os estereótipos femininos que geram opressão. Seguindo o rol de conquistas dos movimentos feministas e de mulheres, merece destaque o art. 7º que, historicamente foi o marco inaugural do reconhecimento das mulheres camponesas como trabalhadoras e, por conseguinte, merecedora, por direito, de benefícios trabalhista e previdenciários que historicamente lhe foram negados. Além disso, proíbe a diferenciação salarial entre homens e mulheres. (BRASIL, 1988).

Dando sequência ao rol de conquistas das mulheres na busca da despatriarcalização das relações vigentes, traz-se à baila o art. 183, § 1º da Constituição Federal de 1988⁴, que versa sobre usucapião, que pode ser conferido tanto ao homem quanto à mulher, ou a ambos, independente do estado civil, para que a mulher possa adquirir o título de domínio da propriedade urbana não há a exigência de que seja casada. (BRASIL, 1988). Não se pode olvidar que, em muitos momentos da história brasileira, a mulher precisou da anuência e da autorização do marido para que pudesse realizar atos da vida civil.

Já o artigo 189 do texto constitucional, traz a mesma garantia à mulher no que se refere à concessão de domínio à mulher, sem que haja a necessidade de casamento, só que neste caso, trata-se da distribuição de imóveis rurais, pela reforma agrária:

Art 189 Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei (BRASIL, 1988).

O artigo 201 da Constituição Federal de 1988 garante o direito à pensão por morte para a mulher, que tenha casado ou que tenha uma união estável: “V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5 e no art. 202” (BRASIL, 1988). Já o art. 226, § 5 vem emancipar a mulher do dever de

⁴ “Art. 183 Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1 – O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil; [...]” (BRASIL, 1988).

manter o casamento, o que durante muito tempo foi obrigação apenas da mulher, sendo que ela se encontrava em desvantagem com relação ao matrimônio. Contudo, o referido artigo liberta a mulher deste dever, quando afirma que, “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.” (BRASIL, 1988)

Quando a Constituição Federal proclama que homens e mulheres possuem o mesmo dever legal sobre o casamento, está garantindo à mulher o direito à igualdade perante o marido, já que nem sempre foi desta maneira, uma vez que historicamente, os homens gozaram de privilégios, enquanto a mulher era vítima de desigualdades, preconceitos e violências dentro da sua própria família.

Após realizar essa breve retomada da atuação dos movimentos feministas e de mulheres na gestão da Constituição Federal de 1988 e, das consequentes contribuições para a despatriarcalização de estereótipos femininos, é importante se ter presente que, dessas normativas constitucionais, muitas legislações e políticas públicas foram criadas dentro do contexto brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar a breve pesquisa que teve como escopo refletir sobre as contribuições dos movimentos feministas e da Constituição Federal de 1988 na despatriarcalização dos estereótipos femininos, percebe-se que a atuação dos movimentos feministas, como movimentos de denúncia, lutas, resistência e anúncio de que as mulheres também são humanas e, portanto, signatárias de direitos e garantias de cidadania, foram decisivos e importantes.

A atuação dos movimentos feministas e de mulheres perpassou as ruas e, culminou em direitos e garantias apregoados na Constituição Federal de 1988, a qual tem contribuído para a emancipação das mulheres, ao dar visibilidade à mulher em muitos dispositivos legais ao longo do texto constitucional, como pode ser visto nesta pesquisa e, com isso, refletir seus preceitos principiológicos para todo o ordenamento jurídico.

Contudo, isto ainda é insuficiente, já que a positivação dos direitos não garante a real efetividade. No entanto, é um avanço muito importante, levando-se em consideração que se vive em uma sociedade patriarcal, que ainda julga e estereotipa a mulher no sentido de desqualificá-la e desvalorizá-la, assim como foi feito com as bruxas do medievo, inclusive, no sentido das mais variadas violências. Como pode ser percebido, a Constituição Federal de 1988,

logrou emancipar as mulheres em muitos sentidos: individual, social, político e civil. O princípio da igualdade isonômica talvez seja um dos avanços mais importantes, porque em muitos momentos, a mulher foi considerada inferior ao homem, e este princípio atua como forma de desconstruir a pretensa inferioridade que o patriarcado insiste em reafirmar.

Assim, a Constituição Federal de 1988 e os movimentos feministas despatriarcalizam a sociedade ao reafirmar que não existe superioridade ou inferioridade entre as pessoas, ao passo que todas e todos são seres humanos e humanas. Ao mesmo tempo que atua na despatriarcalização da sociedade a Carta Magna também ressignifica estereótipos negativos dados à mulher, uma vez que também veda o preconceito e a discriminação entre os gêneros. Contudo, também fica evidente ao longo da pesquisa, que a perseguição às mulheres e a repercussão de estereótipos negativos, ainda permanece bem vivos na sociedade e no imaginário popular, uma vez que a bruxa continua sendo vista como uma mulher desobediente, transgressora de regras e indisciplinada. Por outro lado, os movimentos feministas tem ressignificado a figura das “bruxas”, como mulheres fortes, resistente, lutadoras e emancipadas que, foram perseguidas justo por serem emancipadas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*. 8. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2003.

ANGELIN, Rosângela. *A “caça às bruxas”*: uma interpretação feminista. Revista Espaço Acadêmico n° 53. Outubro de 2005. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/053/53angelin.htm>>. Acesso em: 29 set. 2021.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos Feministas e a Vida das Mulheres*: (re)construindo possibilidades emancipatórias. Curitiba: Editora CRV, 2019.

ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo. Martins Fontes.1991.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Vade Mecum. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. São Paulo: Palas Athena, 2007.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva*. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos feministas. In: HIRATA, Helena et al. *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 144-149.

HARAWAY, Donna. “*Gênero*” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, n. 22, pp. 201-246. 2004.

HARTMANN, Heidi. Capitalismo, patriarcado y segregación de los empleos por sexos. In: BORUERIAS, Cristina; CARRASCO, Cristina; ALEMANY, Carmem (comp.). *Las mujeres y El trabajo: rupturas conceptuales*. Barcelona: Icaria: Fuhem, D.L. 1994 (economía crítica, 11).

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

MÉZÁROS, Istvan. *Para além do capital*. Tradução de Paulo Sérgio Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial; Editora da UNICAMP, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero e Patriarcado. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Sueli de. *Marcadas a Ferro. Violência contra a Mulher. Uma Visão Multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 35-76.

TOURAINÉ, Alain. *O mundo das mulheres*. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

WALBY, Sylvia. *Theorizing Patriarchy*. Oxford: Basil Blackwell Ltd, 1990.

Submetido em 06.10.2021

Aceito em 20.10.2021